

[...]

Seja autuado e registrado o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, com cópia da notícia veiculada. Expeça-se ofício [...], solicitando-lhe informações no prazo, improrrogável, de cinco dias, devendo esclarecer o noticiado.

Dar ciência ao Ministério Público Eleitoral para os fins que entender de direito.

Com a vinda das informações, conclusos para determinação de outras providências. Cópia deste despacho servirá como OFÍCIO.

Brasília, 18 de novembro de 2015

Ministra MARIA THEREZA R. DE ASSIS MOURA

Corregedora Geral Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Comissão. Desfazimento. Materiais.

Portaria TSE nº 603, de 03 de dezembro de 2015.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **José Cipriano dos Santos Neto**, matrícula nº 30900811, **José Gomes de Almeida Júnior**, matrícula nº 30900147, **Luís Henrique Moreira Gomes**, matrícula nº 30900460, para comporem a comissão especial e executarem a avaliação, classificação, formação de lotes e demais procedimentos que integram o processo de desfazimento de materiais de que dispõe o mencionado decreto, que regulamenta o assunto.

Art. 2º Revogar a Portaria-TSE nº 457 (0044375), de 25 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **LEDA MARLENE BANDEIRA, DIRETORA-GERAL**, em 03/12/2015, às 18:44, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0044605&crc=785FC5A8, informando, caso não preenchido, o código verificador **0044605** e o código CRC **785FC5A8**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)